PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 905/2009

MOCOCA, 25 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.244	26.06.09	13h.55

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades assistenciais de caráter filantrópico, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de recuperação de dependência química.

A Constituição Federal da República, em seu artigo 227, estabelece que incumbe ao Poder Público, em conjunto com a sociedade e a família, assegurar às crianças e aos adolescentes, os direitos à vida e à saúde, bem como colocá-las a salvo de qualquer forma de negligência. Estes mesmos direitos também são previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º.

Pois bem, ocorre que, em nosso Município, em constantes oportunidades, o Poder Judiciário – por meio do Juízo da Infância e da Juventude – solicitou à Prefeitura de Mococa que encaminhasse menores (entre 12 e 18 anos de idade) que se encontravam em situação de risco e/ou abandono, para entidades assistenciais que lhes cuidassem, justamente em atenção às acima citadas normas constitucionais e legais.

Referidas solicitações judiciais não puderam ser atendidas em razão da Prefeitura Municipal de Mococa não possuir nenhum convênio com esta finalidade, em especial porque, as entidades localizadas em Mococa somente atendem crianças até os 12 anos de idade.

Dessa feita, não resta outra opção senão a de celebrar convênios com entidades para o atendimento dessa finalidade e para que se possa dar cumprimento à demanda judicial.

Importa ressaltar que, legislação idêntica foi aprovada no ano de 2008 (Lei nº 3799, de 16 de julho de 2008), tendo sido celebrado convênio com a entidade "Comunidade Terapêutica Existir para a Vida", cuja vigência expira no mês de julho, razão pela qual, essencial a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que novo convênio possa ser celebrado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 091 de 24 de Junho de 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química;

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R$ 700,00 (setecentos reais) para cada adolescente abrigado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE JUNHO DE 2009.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em___ Discussão por
Sessão 01/07/2009
FRANCISCO CARLOS CAMBIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em___ Discussão por
Sessão 01/07/2009
FRANCISCO CARLOS CAMBIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 966/2009.

PROJETO DE LEI Nº.091/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Junho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 966/2009.

PROJETO DE LEI Nº.091/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 29/6/2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 966/2009.

PROJETO DE LEI Nº.091/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 30 / junho / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

OBS: Favor elaborar parecer "favorável".

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- PROJETO DE LEI Nº.091/2009.**

ASSUNTO **:- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.**

INTERESSADO(A) **:- Prefeito Municipal Antônio Naufel**

RELATOR **: - Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de julho de 2009.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.409	06/07/2009	

DESPACHO

APROVADO

Em 1ª Discussão

Sessão 06/07/2009

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:

1- Projeto de Lei nº.035/2009 – de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura. - Introduz no Município de Mococa Programa de Avaliação Ortopédica da Coluna – "Teste do Minuto", na rede municipal de ensino.

2- Projeto de Lei nº.071/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.251 de 19 de novembro de 2001, e dá outras providências.

3- Projeto de Lei nº.072/2009 – de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes. - Altera dispositivos da Lei nº.3.206 de 03 de julho de 2001, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº.089/2009 – de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido. - Declara de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA".

5- Projeto de Lei nº.090/2009 – de autoria do Vereador Adilson Aparecido. - Dispõe sobre a denominação da rua marginal paralela a pista sul da Rodovia SP 340, que dá acesso a várias empresas.

6- Projeto de Lei nº.091/2009 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com as entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de julho de 2009.

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 6969
Entrada em: 10/07/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.818/2009-CM.

Mococa, 07 de julho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 06 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº.052/2009, referente ao Projeto de Lei nº.035/2009. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.053/2009, referente ao Projeto de Lei nº.071/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.054/2009, referente ao Projeto de Lei nº.072/2009. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.055/2009, referente ao Projeto de Lei nº.089/2009. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.056/2009, referente ao Projeto de Lei nº.090/2009. (de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.057/2009, referente ao Projeto de Lei nº.091/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº057 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º091/2009.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química;

AUTÓGRAFO Nº057 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º091/2009.

II – São obrigações da entidade:

a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;

c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;

d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;

e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

AUTÓGRAFO Nº057 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º091/2009.

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R$ 700,00 (setecentos reais) para cada adolescente abrigado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;

AUTÓGRAFO Nº057 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º091/2009.

VI - O Convênio poderá:

a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexeqüível;

b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário